



CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA – FAPESB.

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

Aprova Norma Específica para bolsas nas modalidades de Mestrado e Doutorado através das cotas institucionais.

A PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA - FAPESB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 8°, inciso IX do Regimento do Conselho Curador da FAPESB, aprovado pelo Decreto nº. 9.236 de 22 de novembro de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova Norma Específica para bolsas nas modalidades de Mestrado e Doutorado, descritas em anexo único a esta resolução.

Art. 2º - Determinar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro Presidente do Conselho Curador da FAPESB Segue abaixo Norma Específica para bolsas nas modalidades de Mestrado e Doutorado:

PROGRAMA DE BOLSAS FAPESB - COTAS INSTITUCIONAIS NORMA ESPECÍFICA PARA MESTRADO E DOUTORADO

1. FINALIDADE

Apoiar a formação de recursos humanos qualificados, a consolidação de cursos de pós-graduação e o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado da Bahia, para desenvolvimento de pesquisa que resulte em dissertação, trabalho de conclusão de curso (TCC) ou tese, através da concessão de bolsas de mestrado e doutorado, acadêmico ou profissional, aos alunos de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES, de Instituições de Ensino Superior (IES) e Órgãos equivalentes, públicos ou privados, localizados no Estado da Bahia.

2. CONCESSÃO

- 2.1. A concessão ocorrerá anualmente por meio de cotas institucionais destinadas às instituições que possuam Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* aprovados pela CAPES nas avaliações de entrada e de permanência.
- 2.2. As definições do número de bolsas obedecerão a disponibilidade orçamentária e financeira da Fundação, que publicará anualmente critérios e cotas institucionais de bolsas.
- 2.3. A FAPESB disporá de uma cota de bolsas regulares que deverão ser utilizadas para incentivo a Programas de Pós-Graduação stricto sensu em áreas estratégicas para o Estado da Bahia, independente de instituição e a sua concessão não implicará em aumento de cota das instituições contempladas.

3. PRAZO

- 3.1. A cota de bolsa de mestrado terá duração de até 24 (vinte e quatro) meses, improrrogáveis, exceto nos casos excepcionais previstos nesta norma.
- 3.2. A cota de bolsa de doutorado terá duração de até 48 (quarenta e oito) meses, improrrogáveis, exceto nos casos excepcionais previstos nesta norma.
- 3.3. A vigência das bolsas se inicia na data de assinatura do termo de outorga, sendo vedado o recebimento de mensalidades das bolsas referentes a mesesanteriores a esta data, e não poderá ultrapassar o 24° e 48° mês de curso para o mestrado e doutorado, respectivamente, contados a partir da data oficial comprovada de ingresso do aluno no Programa de Pós-graduação stricto sensu (primeira matrícula).



4. REQUISITOS

4.1. Do candidato

- 4.1.1. Estar regularmente matriculado em programa de pós-graduação *stricto sensu*, reconhecido pela CAPES.
- 4.1.2. Ter dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação stricto sensu.
- 4.1.3. Não ser beneficiário de outra bolsa de qualquer natureza, durante toda a vigência da bolsa concedida pela FAPESB.
- 4.1.4. Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes, nos últimos 03 (três) meses.
- 4.1.5. Estar cadastrado em sistemas eletrônicos definidos pela FAPESB.
- 4.1.6. Não receber remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional, concomitante com o recebimento da bolsa FAPESB.
- 4.1.7. Estar adimplente com a FAPESB.

4.2. Do orientador

- 4.2.1. Ser vinculado ao programa de pós-graduação stricto sensu no Estado da Bahia.
- 4.2.2. Estar cadastrado em sistemas eletrônicos definidos pela FAPESB.

5. VALOR

5.1. Os valores das bolsas estão previstos na Tabela de Valores de Bolsas da FAPESB (www.fapesb.ba.gov.br/).

6. SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

- 6.1. Para a seleção dos candidatos à bolsa, a instituição deverá estabelecer critérios e procedimentos próprios, desde que respeitados os requisitos das normas da FAPESB (www.fapesb.ba.gov.br/).
- 6.2. Os candidatos aprovados e indicados pelas coordenações dos programas de pós-graduação para recebimento da bolsa passarão pela homologação da FAPESB, em função da análise do enquadramento dos candidatos aos requisitos e da disponibilidade financeira da instituição.

7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

- 7.1. São documentos indispensáveis à contratação, que devem ser enviados no prazo estabelecido:
 - a) Formulário on-line do Programa de Bolsas, concluído, específico para a modalidade Mestrado e Doutorado COTAS. Em caso de substituição de bolsista, deverá ser preenchido formulário de substituição. Na ausência do orientador, o Coordenador ou Vice Coordenador do programa de pós-graduação pode se responsabilizar pelo bolsista, emitindo declaração informando o motivo da substituição da assinatura;
 - Ofício do Pró-reitor ou função equivalente indicando os candidatos aprovados às bolsas concedidas pela FAPESB;
 - c) Currículo Lattes completo e atualizado do candidato;
 - d) Declaração do Programa de Pós-graduação informando o vínculo do orientador com a instituição e/ou com o Programa de Pós-graduação stricto sensu;
 - e) Documento de identidade do candidato;

Me

- f) CPF do candidato (caso não exista no RG ou similar);
- g) Visto atualizado, para candidatos estrangeiros;
- h) Comprovante de residência atualizado do candidato. Caso o candidato não tenha um comprovante em seu nome, deverá anexar algum documento que comprove a vinculação na residência;
- i) Comprovante de Matrícula do ano corrente do candidato, com informação da data de ingresso e previsão de defesa. Caso o candidato não esteja matriculado, deverá apresentar uma declaração da Coordenação do Programa atestando a sua aprovação constando previsão de data da matrícula. Após a efetivação da matrícula, deverá apresentar o comprovante;
- j) Declaração que não acumula e não acumulará qualquer tipo de bolsa, durante a vigência da bolsa FAPESB (modelo disponível no site da FAPESB);
- k) Declaração que não recebe e não receberá remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional, durante a vigência da bolsa FAPESB (modelo disponível no site da FAPESB);
- Comprovante de dados bancários do candidato à bolsa.

8. PAGAMENTO DAS BOLSAS

8. 1. Após a entrega da documentação completa do candidato, da assinatura do Termo de Outorga com respectiva publicação no Diário Oficial do Estado, o pagamento da bolsa será realizado no mês posterior ao mês de referência, desde que não seja verificada qualquer tipo de pendência com a FAPESB.

9. OBRIGAÇÕES

9.1. Do bolsista

- 9.1.1. Cumprir fielmente as cláusulas e condições estabelecidas nas Normas da FAPESB.
- 9.1.2. Executar o plano de atividades aprovado.
- 9.1.3. Apresentar Relatórios Técnicos Parcial e Final, no prazo estabelecido pela FAPESB.
- 9.1.4. Fazer referência ao apoio da FAPESB em qualquer material de divulgação relativo à pesquisa vinculada à bolsa concedida;
- 9.1.5. Manter atualizado o cadastro de pesquisador FAPESB, registrando as mudanças de residência, telefone, e-mail e dados bancários.
- 9.1.6. Solicitar à FAPESB o cancelamento da bolsa até 05(cinco) dias após a defesa da dissertação, tese ou TCC;
- 9.1.7. Informar à FAPESB modificações no projeto (plano inicial, cronograma de execução, objetivos, etc.), com as devidas justificativas e a anuência do orientador.
- 9.1.8. Comunicar à FAPESB em caso de afastamento e/ou retorno à instituição, desligamento do curso, trancamento de matrícula e desistência da bolsa.
- 9.1.9. Devolver à FAPESB eventuais benefícios recebidos indevidamente.

9.2. Do orientador

9.2.1. Acompanhar todas as atividades do bolsista, inclusive na orientação e avaliação dos relatórios técnicos.



- 9.2.2. Responsabilizar-se no fiel cumprimento das Normas da FAPESB pelo bolsista.
- 9.2.3. Informar à Coordenação do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* sobre a ocorrência de fato excepcional, de qualquer natureza, que venha alterar ou comprometer a execução do Projeto.
- 9.2.4. Fazer referência ao apoio da FAPESB em qualquer material de divulgação relativo à pesquisa vinculada à bolsa concedida.
- 9.2.5. Emitir pareceres de mérito, gratuitamente, quando solicitado pela FAPESB, em assunto de sua especialidade e dentro dos prazos solicitados pela Fundação.

9.3. Da instituição beneficiada

- 9.3.1. Caberá às Pró-reitorias de Pós-graduação *stricto sensu* ou Órgão equivalente, a distribuição e a divulgação da cota por programa de Pós-graduação *stricto sensu*, obedecendo os seguintes critérios:
 - a) apoio prioritário à política de ciência, tecnologia e inovação do Estado da Bahia;
 - b) coerência com a política de pós-graduação da instituição e com o plano de desenvolvimento institucional da pós-graduação;
 - c) característica, localização, dimensão e desempenho do curso;
 - d) necessidades de formação mais prementes verificadas no Estado da Bahia, sempre que resultantes de estudos e diagnósticos;
 - e) política institucional de internacionalização;
 - f) incentivo à titulação até o 36º mês de ingresso no curso de doutorado, contado a partir da matrícula inicial do discente no curso;
 - g) fusão de Programas de Pós-Graduação stricto sensu em funcionamento aprovada pela CAPES.

9.3.2. Caberá às coordenações dos programas beneficiados:

- a) a seleção dos candidatos e o acompanhamento do cumprimento das Normas da FAPESB (www.fapesb.ba.gov.br/), com a validação dos relatórios técnicos;
- b) comunicar à pró-reitoria ou órgão equivalente mudança de orientador, com a devida justificativa e informando o vínculo do novo orientador com a instituição e/ou Programa de Pós-graduação stricto sensu;
- c) informar à pró-reitoria ou órgão equivalente modificações no projeto de pesquisa (plano inicial, cronograma de execução, objetivos etc.), com as devidas justificativas;
- d) solicitar à pró-reitoria ou órgão equivalente a rescisão da bolsa, em casos de descumprimento das normasda FAPESB;
- e) solicitar à pró-reitoria ou órgão equivalente a substituição do bolsista, acompanhado da documentação do novo candidato à bolsa e o relatório técnico final do bolsista substituído;
- f) solicitar à pró-reitoria ou órgão equivalente o cancelamento da bolsa até 05 (cinco) dias após a defesa da dissertação, tese ou TCC;
- g) auxiliar à FAPESB na avaliação dos relatórios, projetos ou outras necessidades na sua área de conhecimento.
- 9.3.3 Caberá às pró-reitorias ou órgãos equivalentes encaminhar à FAPESB as demandas previstas no item 9.3.2, alíneas <u>b</u> a <u>f</u>;

Me

10. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- 10.1. O acompanhamento e avaliação do desempenho do bolsista será realizado pelas coordenações dos programas beneficiados e respectivos orientadores, através do envio à Próreitoria ou Órgão equivalente dos seus Relatórios Técnicos, os quais deverão ser assinados pelo bolsista, orientador e Coordenação do Programa, constando a avaliação do orientador e a aprovação da coordenação do programa, cabendo à pró-reitoria ou órgão equivalente o envio à FAPESB;
 - 10.1.1. Os relatórios técnicos serão em número de 02 (dois): 01 (um) Relatório Técnico Parcial com 50% de vigência da bolsa, acompanhado do histórico acadêmico atualizado e 01 (um) Relatório Técnico Final, até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do Termo de Outorga. Após a defesa da dissertação, tese ou TCC, entregar a comprovação.
- 10.2. O Relatório Técnico Final não poderá ser substituído pelo Certificado de Defesa da Dissertação, Tese ou TCC.
- 10.3. Bolsas com vigência inferior a 12 (doze) meses devem entregar apenas o relatório técnico final.

11. SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA

- 11.1. A substituição de bolsista poderá ser solicitada à FAPESB uma única vez e respeitará a ordem de classificação estabelecida pelo Programa de Pós-graduação stricto sensu.
- 11.2. A substituição estará condicionada à adimplência do bolsista substituído junto à FAPESB e respeitará o prazo limite da cota da bolsa.

12. CANCELAMENTO DA BOLSA

- 12.1. Será cancelada a bolsa do aluno, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:
 - a) desligamento do Programa de Pós-graduação stricto sensu;
 - b) abandono ou desistência do curso por iniciativa própria do bolsista;
 - c) inadimplência do bolsista com a FAPESB, decorridos mais de 60 (sessenta) dias da data do fato que ensejou a inadimplência;
 - d) o bolsista obter a titulação antes do fim do prazo de vigência da bolsa;
 - e) em caso de descumprimento das normas da FAPESB ou condições ou fatos supervenientes impeditivos à perfeita e completa conclusão das atividades previstas para o Projeto.
- 12.2. Em caso de cancelamento de bolsa, tendo havido recebimento de mensalidades, deve-se apresentar relatório técnico final.
- 12.3. Caso o cancelamento seja realizado de forma retroativa, o bolsista deverá devolver todos os valores de mensalidades recebidos indevidamente.
- 12.4. Caso a situação do bolsista, cuja bolsa tenha sido cancelada, não seja regularizada, ficarão o bolsista e o Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, inadimplentes com a FAPESB, o que poderá impossibilitar a implementação de novas bolsas e/ou receber nova cota.
- 12.5. A FAPESB poderá rescindir ou suspender a bolsa, a seu exclusivo critério, e a qualquer tempo, sem que disso resulte direito algum à reclamação ou indenização por qualquer das partes.
- 12.6. Em caso de aprovação do bolsista em concurso público, a data utilizada para o cancelamento da bolsa será a do termo de posse.

M

12.7. A bolsa será cancelada pela FAPESB a partir do primeiro dia do mês subsequente à data de defesa do trabalho de conclusão (dissertação/TCC/tese) do curso de Pós-Graduação *stricto sensu* do bolsista.

13. AFASTAMENTOS

- 13.1. É permitido o afastamento do bolsista nos casos de licença médica ou por outro motivo previsto em legislação.
 - 13.1.1. A licença será concedida por até 04(quatro) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso.
 - 13.1.2. O pagamento da bolsa será suspenso durante período da licença.
 - 13.1.3. O período de afastamento será contabilizado para a contagem de prazo estabelecido na cota.
 - 13.1.4. No retorno das atividades o pagamento da bolsa será restabelecido.
- 13.2. É permitida a licença-maternidade à bolsista no caso de parto ocorrido durante o período de vigência da bolsa.
 - 13.2.1. A licença-maternidade será concedida por até 04 (quatro) meses.
 - 13.2.2. O pagamento da bolsa não será interrompido no período da licença-maternidade.
 - 13.2.3. Se for necessário tempo adicional para finalização do desenvolvimento do projeto, será autorizado até o limite máximo da licença-maternidade concedida, com prorrogação da bolsa.
- 13.3. É permitido o afastamento do bolsista para participar de programa de bolsa em outra instituição de pesquisa, no Brasil ou no exterior, recebida de outra agência ou de outro tipo de financiamento.
 - 13.3.1. O afastamento será de até 06 (seis) meses para mestrado e 12 (doze) meses para doutorado.
 - 13.3.2. Será suspenso o pagamento da bolsa durante o afastamento.
 - 13.3.3. O período do afastamento será contabilizado para fins de contagem do prazo da cota.
 - 13.3.4. No fim do afastamento o pagamento da bolsa da FAPESB será restabelecido, com reativação das parcelas restantes no limite do termo de outorga.
- 13.4. É permitido o afastamento do bolsista para realizar estágios em outras instituições do país ou exterior, com manutenção da bolsa da FAPESB, sem ônus adicional e sem acúmulo de benefício, desde que justificado pelo orientador e aprovado pela FAPESB.
 - 13.4.1. O período máximo do afastamento é de até 06 (seis) meses para o mestrado e doutorado.
 - 13.4.2. O período do afastamento será contabilizado para fins de contagem de prazo da cota.

14. SUSPENSÃO DA BOLSA

- 14.1. O pagamento das bolsas será suspenso nas seguintes condições:
 - a) por até 04(quatro) meses, mediante envio de comprovação de afastamento, por doença, das atividades do projeto e relatório médico;
 - b) não apresentação do relatório técnico parcial no prazo determinado. Caso este relatório não seja entregue em até 60 (sessenta) dias corridos, a bolsa será rescindida com efeito



retroativo à data de suspensão da bolsa, cabendo ao bolsista reembolsar à FAPESB todas as mensalidades recebidas, em valor atualizado;

- c) durante o período de realização do mestrado e doutorado sanduíche.
- 14.2. O bolsista não terá direito às mensalidades que não foram pagas no período da suspensão.

15. PRORROGAÇÃO DE BOLSA

- 15.1. As bolsas serão prorrogadas nas seguintes condições:
 - a) Em caso de estrangeiro, a bolsa será prorrogada até atingir o limite de vigência da bolsa, respeitando o prazo do visto.
 - b) Em caso de licença maternidade, havendo autorização da FAPESB, a bolsa será prorrogada por até 04 (quatro) meses, respeitando o limite de afastamento.

16. PENALIDADES

- 16.1. O não cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega de relatórios técnicos caracterizará inadimplência imediata do bolsista e do orientador e, caso persista por mais de 90 (noventa) dias, a instituição também se tornará inadimplente junto à Fundação. Caso não ocorra a entrega dos relatórios, mesmo após cobranças da FAPESB, serão tomadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.
- 16.2. Caso seja constatado desrespeito às condições estabelecidas na presente norma, o bolsista será obrigado a devolver à FAPESB os valores recebidos a título de bolsa, em valor atualizado, corrigido pelo índice da poupança.
- 16.3. A não apresentação da documentação exigida no prazo estipulado pela FAPESB ou com pendências, acarretará na implementação da bolsa com perda de parcelas.

17. MUDANÇA DE NÍVEL

- 17.1. A mudança de nível do mestrado para o doutorado deve resultar do reconhecimento do desempenho acadêmico excepcional atingido pelo aluno, através da obtenção dos créditos e no desenvolvimento da dissertação, obtido até o 18º mês de início do curso e que somente será possível em cursos com avaliação 5, 6 ou 7.
- 17.2. O colegiado do programa de pós-graduação stricto sensu deverá autorizar o ingresso do aluno no doutorado.
- 17.3. O aluno beneficiado deverá estar matriculado no curso a, no máximo, 18 (dezoito) meses e ser bolsista da FAPESB ininterruptamente durante esse período.
- 17.4. O aluno beneficiado com a mudança de nível, terá o prazo máximo de três meses para defender sua dissertação de mestrado, contados a partir da data da seleção para a referida promoção, nos moldes estabelecidos pelo curso para a conclusão do mestrado não antecipado.
- 17.5. A Pró-reitoria ou Órgão equivalente enviará à FAPESB, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da ata de promoção para o doutorado, a lista dos bolsistas FAPESB promovidos, para efeito de transformação da bolsa de mestrado para o doutorado.
- 17.6. O limite anual da concessão de bolsas FAPESB que implique na transformação do nível mestrado para o doutorado será de 01(uma) promoção anual por Programa de Pós-graduação stricto sensu.

W

- 17.7. Os alunos-bolsistas da FAPESB, promovidos pelos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, terão suas bolsas complementadas para o nível de doutorado, por até 36 meses, a partir da referida promoção.
- 17.8. A mudança de nível implica em alteração automática do número de bolsas institucionais, com repercussão nas concessões dos exercícios posteriores.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. A FAPESB estudará a possibilidade de realizar redistribuição de bolsas, caso exista saldo de bolsa não implementada pelas instituições.
- 18.2. O valor percebido indevidamente deve ser devolvido até o último dia do mês que a cobrança for realizada, à exceção dos bolsistas a serem substituídos que deverão apresentar quitação do valor antes da implementação de seu substituto.

19. CASOS OMISSOS

- 19.1. A FAPESB reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas nessa norma.
- 19.2. Durante a execução das bolsas a FAPESB poderá proceder com visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o controle, o processo de avaliação e acompanhamento das bolsas.

Aprovado pelo Conselho Curador da FAPESB em 21 de janeiro de 2020.

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro Presidente do Conselho Curador da FAPESB SALVADOR, SEXTA-FEIRA, 7 DE FEVEREIRO DE 2020 - ANO CIV - № 22.838

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB

CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

Aprova Norma Específica para bolsas nas modalidades de Mestrado e Doutorado através das cotas institucionais.

A PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA - FAPESB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 8º, inciso IX do Regimento do Conselho Curador da FAPESB, aprovado pelo Decreto nº. 9.236 de 22 de novembro de 2004.

Art. 1º - Aprova Norma Específica para bolsas nas modalidades de Mestrado e Doutorado, descritas em anexo único a esta resolução.

Art. 2º - Determinar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro

Presidente do Conselho Curador da FAPESB

Anexo Único à Resolução nº 002 - Conselho Curador, de 04 de FEVEREIRO de 2020

Segue abaixo Norma Éspecífica para bolsas nas modalidades de Mestrado e Doutorado: PROGRAMA DE BOLSAS FAPESB - COTAS INSTITUCIONAIS

NORMA ESPECÍFICA PARA MESTRADO E DOUTORADO

1. FINALIDADE

Apoiar a formação de recursos humanos qualificados, a consolidação de cursos de pós-graduação e o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado da Bahia, para desenvolvimento de pesquisa que resulte em dissertação, trabalho de conclusão de curso (TCC) ou tese, através da concessão de bolsas de mestrado e doutorado, acadêmico ou profissional, aos alunos de Programas de Pós-Graduação stricto sensu reconhecidos pela CAPES, de Instituições de Ensino Superior (IES) e Órgãos equivalentes, públicos ou privados, localizados no Estado da Bahia 2. CONCESSÃO

- 2.1. A concessão ocorrerá anualmente por meio de cotas institucionais destinadas às instituições que possuam Programas de Pós-Graduação stricto sensu aprovados pela CAPES nas avaliações de entrada e de permanência.
- 2.2. As definições do número de bolsas obedecerão a disponibilidade orçamentária e financeira da Fundação, que publicará anualmente critérios e cotas institucionais de bolsas.
- 2.3. A FAPESB disporá de uma cota de bolsas regulares que deverão ser utilizadas para incentivo a Programas de Pós-Graduação stricto sensu em áreas estratégicas para o Estado da Bahia, independente de instituição e a sua concessão não implicará em aumento de cota das instituições contempladas.

- 3.1. A cota de bolsa de mestrado terá duração de até 24 (vinte e quatro) meses, improrrogáveis,
- exceto nos casos excepcionais previstos nesta norma.

 3.2. A cota de boisa de doutorado terá duração de até 48 (quarenta e oito) meses, improrrogá-
- veis, exceto nos casos excepcionais previstos nesta norma.

 3.3. A vigência das bolsas se inicia na data de assinatura do termo de outorga, sendo vedado o recebimento de mensalidades das bolsas referentes a mesesanteriores a esta data, e não poderá ultrapassar o 24º e 48º mês de curso para o mestrado e doutorado, respectivamente, contados a partir da data oficial comprovada de ingresso do aluno no Programa de Pós-graduação stricto sensu (primeira matrícula). 4. REQUISITOS

4.1. Do candidato

- 4,1.1. Estar regularmente matriculado em programa de pós-graduação stricto sensu, reconhecido pela CAPES
- 4.1.2. Ter dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação stricto sensu.
- 4.1.3. Não ser beneficiário de outra bolsa de qualquer natureza, durante toda a vigência da bolsa concedida pela FAPESB.
- 4.1.4. Possuir curriculo atualizado na Plataforma Lattes, nos últimos 03 (três) meses.
- 4.1.5. Estar cadastrado em sistemas eletrônicos definidos pela FAPESB
- 4.1.6. Não receber remuneração proveniente de vinculo empregatício ou funcional, concomitante com o recebimento da bolsa FAPESB
- 4.1.7. Estar adimplente com a FAPESB

4.2. Do orientador

- 4.2.1. Ser vinculado ao programa de pós-graduação stricto sensu no Estado da Bahia 4.2.2. Estar cadastrado em sistemas eletrônicos definidos pela FAPESB.

5.1. Os valores das bolsas estão previstos na Tabela de Valores de Bolsas da FAPESB (www. fapesb.ba.gov.br/).

6. SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

- 6.1. Para a seleção dos candidatos à bolsa, a instituição deverá estabelecer critérios e procedimentos próprios, desde que respeitados os requisitos das normas da FAPESB (www.fapesb.ba.gov.br/). 6.2. Os candidatos aprovados e indicados petas coordenações dos programas de pós-gradua-
- ção para recebimento da bolsa passarão pela homologação da FAPESB, em função da análise do enquadramento dos candidatos aos requisitos e da disponibilidade financeira da instituição.

7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

7.1. São documentos indispensáveis à contratação, que devem ser enviados no prazo estabelecido:
a) Formulário on-line do Programa de Bolsas, concluido, específico para a modalidade - Mestrado e Doutorado - COTAS. Em caso de substituição de bolsista, deverá ser preenchido formulário de substituição. Na ausência do orientador, o Coordenador ou Vice Coordenador do programa de pós-graduação pode se responsabilizar pelo bolsista, emitindo declaração informando o motivo da substituição da assinatura:

- b) Oficio do Pró-reitor ou função equivalente indicando os candidatos aprovados às bolsas concedidas pela FAPESB;
- Currículo Lattes completo e atualizado do candidato:
- Declaração do Programa de Pós-graduação informando o vinculo do orientador com a instituição e/ou com o Programa de Pós-graduação stricto sensu;
- Documento de identidade do candidato;
- CPF do candidato (caso não exista no RG ou similar)
- Visto atualizado, para candidatos estrangeiros; Comprovante de residência atualizado do candidato. Caso o candidato não tenha um comprovante em seu nome, deverá anexar algum documento que comprove a vinculação na residência;
- Comprovante de Matricula do ano corrente do candidato, com informação da data de ingresso e previsão de defesa. Caso o candidato não esteja matriculado, deverá apresentar uma declaração da Coordenação do Programa atestando a sua aprovação constando previsão de data da matrícula. Após a efetivação da matrícula, deverá apresentar o comprovante; j) Declaração que não acumula e não acumulará qualquer tipo de bolsa, durante a vigência da
- bolsa FAPESB (modelo disponível no site da FAPESB);
- k) Declaração que não recebe e não receberá remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional, durante a vigência da bolsa FAPESB (modelo disponível no site da FAPESB);
- Comprovante de dados bancários do candidato à bolsa

8. PAGAMENTO DAS BOLSAS

8. 1. Após a entrega da documentação completa do candidato, da assinatura do Termo de Outorga com respectiva publicação no Diário Oficial do Estado, o pagamento da bolsa será realizado no mês posterior ao mês de referência, desde que não seja verificada qualquer tipo de pendência com a FAPESB.

9. OBRIGAÇÕES

9.1. Do bolsista

- 9.1.1. Cumprir fielmente as cláusulas e condições estabelecidas nas Normas da FAPESB.
- 9.1.2. Executar o plano de atividades aprovado.
- 9.1.3. Apresentar Relatórios Técnicos Parcial e Final, no prazo estabelecido pela FAPESB.
- 9.1.4. Fazer referência ao apoio da FAPESB em qualquer material de divulgação relativo à pesquisa vinculada à bolsa concedida;
- 9.1.5. Manter atualizado o cadastro de pesquisador FAPESB, registrando as mudanças de residência, telefone, e-mail e dados bancários.
- 9.1.6. Solicitar à FAPESB o cancelamento da bolsa até 05(cinco) dias após a defesa da dissertação, tese ou TCC:
- 9.1.7. Informar à FAPESB modificações no projeto (plano inicial, cronograma de execução, objetivos, etc.), com as devidas justificativas e a anuência do orientador
- 9.1.8. Comunicar à FAPESB em caso de afastamento e/ou retorno à instituição, desligamento do curso, trancamento de matricula e desistência da bolsa
- 9.1.9. Devolver à FAPESB eventuais beneficios recebidos indevidamente

- 9.2.1. Acompanhar todas as atividades do bolsista, inclusive na orientação e avaliação dos relatórios técnicos.
- 9.2.2. Responsabilizar-se no fiel cumprimento das Normas da FAPESB pelo bolsista.
- 9.2.3. Informar à Coordenação do Programa de Pós-graduação stricto sensu sobre a ocorrência de fato excepcional, de qualquer natureza, que venha alterar ou comprometer a execução do Projeto 9.2.4. Fazer referência ao apoio da FAPESB em qualquer material de divulgação relativo à pesquisa vinculada à bolsa concedida.
- 9.2.5. Emitir pareceres de mérito, gratuitamente, quando solicitado pela FAPESB, em assunto de sua especialidade e dentro dos prazos solicitados pela Fundação

9.3. Da instituição beneficiada

- 9.3.1. Caberá às Pró-reitorias de Pós-graduação stricto sensu ou Órgão equivalente, a distribuição e a divulgação da cota por programa de Pós-graduação stricto sensu, obedecendo os seguintes critérios
- apoio prioritário à política de ciência, tecnologia e inovação do Estado da Bahia.
- coerência com a política de pós-graduação da instituição e com o plano de desenvolvimento institucional da pós-graduação;
- característica, localização, dimensão e desempenho do curso;
- necessidades de formação mais prementes verificadas no Estado da Bahia, sempre que resultantes de estudos e diagnósticos:
- política institucional de internacionalização;
- incentivo à titulação até o 36º mês de ingresso no curso de doutorado, contado a partir da matrícula inicial do discente no curso:
- fusão de Programas de Pós-Graduação stricto sensu em funcionamento aprovada pela CAPES. 9.3.2. Caberá às coordenações dos programas beneficiados:
- a seleção dos candidatos e o acompanhamento do cumprimento das Normas da FAPESB (www.fapesb.ba.gov.br/), com a validação dos relatórios técnicos;
- comunicar à pró-reitoria ou órgão equivalente mudança de orientador, com a devida justificativa e informando o vínculo do novo orientador com a instituição e/ou Programa de Pós-graduação stricto sensu:
- informar à pró-reitoria ou órgão equivalente modificações no projeto de pesquisa (plano inicial, cronograma de execução, objetivos etc.), com as devidas justificativas;
 d) olicitar à pró-reitoria ou órgão equivalente a rescisão da bolsa, em casos de descumprimento
- das normasda FAPESB; e) solicitar à pró-reitoria ou órgão equivalente a substituição do bolsista, acompanhado da
- documentação do novo candidato à bolsa e o relatório técnico final do bolsista substituido; f) solicitar à pró-reitoria ou órgão equivalente o cancelamento da bolsa até 05 (cinco) dias após a defesa da dissertação, tese ou TCC;
- g) auxiliar à FAPESB na avaliação dos relatórios, projetos ou outras necessidades na sua área de conhecimento
- 9.3.3 Caberá às pró-reitorias ou órgãos equivalentes encaminhar à FAPESB as demandas previstas no item 9.3.2, alineas b a f

12 FXFCUTIVO



SALVADOR, SEXTA-FEIRA, 7 DE FEVEREIRO DE 2020 - ANO CIV - № 22.838

10. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1. O acompanhamento e avaliação do desempenho do bolsista será realizado pelas coordenações dos programas beneficiados e respectivos orientadores, através do envio à Pró-reitoria ou Órgão equivalente dos seus Relatórios Técnicos, os quais deverão ser assinados pelo bolsista, orientador e Coordenação do Programa, constando a avaliação do orientador e a aprovação da coordenação do programa, cabendo à pró-reitoria ou órgão equivalente o envio

10.1.1. Os relatórios técnicos serão em número de 02 (dois): 01 (um) Relatório Técnico Parcial com 50% de vigência da bolsa, acompanhado do histórico acadêmico atualizado e 01 (um) Relatório Técnico Final, até 30 (trinta) días após o encerramento da vigência do Termo de Outorga. Após a defesa da dissertação, tese ou TCC, entregar a comprovação.

10.2. O Relatório Técnico Final não poderá ser substituído pelo Certificado de Defesa da Dissertação, Tese ou TCC.

10.3. Bolsas com vigência inferior a 12 (doze) meses devem entregar apenas o relatório técnico final. 11. SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA

11.1. A substituição de bolsista poderá ser solicitada à FAPESB uma única vez e respeitará a

ordem de classificação estabelecida pelo Programa de Pós-graduação *stricto sensu.* 11.2. A substituição estará condicionada à adimplência do bolsista substituído junto à FAPESB e respeitará o prazo limite da cota da bolsa.

12. CANCELAMENTO DA BOLSA

- 12.1. Será cancelada a bolsa do aluno, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:
- desligamento do Programa de Pós-graduação stricto sensu
- abandono ou desistência do curso por iniciativa própria do bolsista; inadimplência do bolsista com a FAPESB, decorridos mais de 60 (sessenta) días da data do fato que ensejou a inadimplência;
- o bolsista obter a titulação antes do fim do prazo de vigência da bolsa
- em caso de descumprimento das normas da FAPESB ou condições ou fatos supervenientes impeditivos à perfeita e completa conclusão das atividades previstas para o Projeto
- 12.2. Em caso de cancelamento de bolsa, tendo havido recebimento de mensalidades, deve-se apresentar relatório técnico final
- 12.3. Caso o cancelamento seja realizado de forma retroativa, o bolsista deverá devolver todos os valores de mensalidades recebidos indevidamente.
- 12.4. Caso a situação do bolsista, cuja bolsa tenha sido cancelada, não seja regularizada, ficarão o bolsista e o Programa de Pós-graduação stricto sensu, inadimplentes com a FAPESB, o que poderá impossibilitar a implementação de novas bolsas e/ou receber nova cota. 12.5. A FAPESB poderá rescindir ou suspender a bolsa, a seu exclusivo critério, e a qualquer
- tempo, sem que disso resulte direito algum à reclamação ou indenização por qualquer das partes. 12.6. Em caso de aprovação do bolsista em concurso público, a data utilizada para o cancelamento da bolsa será a do termo de posse
- 12.7. A bolsa será cancelada pela FAPESB a partir do primeiro dia do mês subsequente à data de defesa do trabalho de conclusão (dissertação/TCC/tese) do curso de Pós-Graduação stricto sensu do holsista

13. AFASTAMENTOS

- 13.1. É permitido o afastamento do bolsista nos casos de licença médica ou por outro motivo previsto em legislação.
- 13.1.1. A licença será concedida por até 04(quatro) meses, no caso de doença grave que impeça
- o bolsista de participar das atividades do curso. 13.1.2. O pagamento da bolsa será suspenso durante período da licença.
- 13.1.3. O período de afastamento será contabilizado para a contagem de prazo estabelecido na cota.
- 13.1.4. No retorno das atividades o pagamento da bolsa será restabelecido.
- 13.2. É permitida a licença-maternidade à bolsista no caso de parto ocorrido durante o período de vigência da bolsa
- 13.2.1. A licença-maternidade será concedida por até 04 (quatro) meses.
- 13.2.2. O pagamento da bolsa não será interrompido no período da licença-maternidade.
 13.2.3. Se for necessário tempo adicional para finalização do desenvolvimento do projeto, será
- autorizado até o limite máximo da licença-maternidade concedida, com prorrogação da bolsa
- 13.3. É permitido o afastamento do bolsista para participar de programa de bolsa em outra instituição de pesquisa, no Brasil ou no exterior, recebida de outra agência ou de outro tipo de financiamento.
- 13.3.1. O afastamento será de até 06 (seis) meses para mestrado e 12 (doze) meses para doutorado.
- 13.3.2. Será suspenso o pagamento da bolsa durante o afastamento.
 13.3.3. O periodo do afastamento será contabilizado para fins de contagem do prazo da cota.
- 13.3.4. No fim do afastamento o pagamento da bolsa da FAPESB será restabelecido, com reativação das parcelas restantes no límite do termo de outorga.
- 13.4. É permitido o afastamento do bolsista para realizar estágios em outras instituições do país ou exterior, com manutenção da bolsa da FAPESB, sem ônus adicional e sem acúmulo de beneficio, desde que justificado pelo orientador e aprovado pela FAPESB.
- 13.4.1. O periodo máximo do afastamento é de até 06 (seis) meses para o mestrado e doutorado. 13.4.2. O periodo do afastamento será contabilizado para fins de contagem de prazo da cota.

14. SUSPENSÃO DA BOLSA

- 14.1. O pagamento das bolsas será suspenso nas seguintes condições:
- a) por até 04(quatro) meses, mediante envio de comprovação de afastamento, por doença, das atividades do projeto e relatório médico;
- b) não apresentação do relatório técnico parcial no prazo determinado. Caso este relatório não seja entregue em até 60 (sessenta) dias corridos, a bolsa será rescindida com efeito retroativo à data de suspensão da bolsa, cabendo ao bolsista reembolsar à FAPESB todas as mensalidades recebidas, em valor atualizado;
- c) durante o período de realização do mestrado e doutorado sanduíche
- 14.2. O bolsista não terá direito às mensalidades que não foram pagas no período da suspensão.

15. PRORROGAÇÃO DE BOLSA

- 15.1. As bolsas serão prorrogadas nas seguintes condições:
- a) Em caso de estrangeiro, a bolsa será prorrogada até atingir o limite de vigência da bolsa, respeitando o prazo do visto.

b) Em caso de licença maternidade, havendo autorização da FAPESB, a bolsa será prorrogada por até 04 (quatro) meses, respeitando o limite de afastamento

16. PENALIDADES

- 16.1. O não cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega de relatórios técnicos caracterizará inadimplência imediata do bolsista e do orientador e, caso persista por mais de 90 (noventa) dias, a instituição também se tornará inadimplente junto à Fundação. Caso não ocorra a entrega dos relatórios, mesmo após cobranças da FAPESB, serão tomadas as medidas administrativas e judiciais cabiveis.
- 16.2. Caso seja constatado desrespeito às condições estabelecidas na presente norma, o bolsista será obrigado a devolver à FAPESB os valores recebidos a título de bolsa, em valor atualizado, corrigido pelo índice da poupança.
- 16.3. A não apresentação da documentação exigida no prazo estipulado pela FAPESB ou com pendências, acarretará na implementação da bolsa com perda de parcelas.

17. MUDANÇA DE NÍVEL

- 17.1. A mudança de nível do mestrado para o doutorado deve resultar do reconhecimento do desempenho acadêmico excepcional atingido pelo aluno, através da obtenção dos créditos e no desenvolvimento da dissertação, obtido até o 18º mês de início do curso e que somente será possível em cursos com avaliação 5, 6 ou 7
- 17.2. O colegiado do programa de pós-graduação stricto sensu deverá autorizar o ingresso do aluno no doutorado.
- 17.3. O aluno beneficiado deverá estar matriculado no curso a, no máximo, 18 (dezoito) meses e ser bolsista da FAPESB ininterruptamente durante esse período
- 17.4. O aluno beneficiado com a mudança de nivel, terá o prazo máximo de três meses para defender sua dissertação de mestrado, contados a partir da data da seleção para a referida promoção, nos moldes estabelecidos pelo curso para a conclusão do mestrado não antecipado. 17.5. A Pró-reitoria ou Órgão equivalente enviará à FAPESB, num prazo máximo de 15 (quinze)
- dias, contados a partir da data da ata de promoção para o doutorado, a lista dos bolsistas FAPESB promovidos, para efeito de transformação da bolsa de mestrado para o doutorado.
- 17.6. O limite anual da concessão de bolsas FAPESB que implique na transformação do nível mestrado para o doutorado será de 01 (uma) promoção anual por Programa de Pós-graduação stricto sensu.
- 17.7. Os alunos-bolsistas da FAPESB, promovidos pelos Programas de Pós-Graduação stricto sensu, terão suas bolsas complementadas para o nível de doutorado, por até 36 meses, a partir da referida promoção
- 17.8. A mudança de nível implica em alteração automática do número de bolsas institucionais, com repercussão nas concessões dos exercícios posteriores.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. A FAPESB estudará a possibilidade de realizar redistribuição de bolsas, caso exista saldo de bolsa não implementada pelas instituições.
- 18.2. O valor percebido indevidamente deve ser devolvido até o último dia do mês que a cobrança for realizada, à exceção dos bolsistas a serem substituídos que deverão apresentar quitação do valor antes da implementação de seu substituto

19. CASOS OMISSOS

- 19.1. A FAPESB reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas nessa norma
- 19.2. Durante a execução das bolsas a FAPESB poderá proceder com visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o controle, o processo de avaliação e acompanhamento das bolsas

Aprovado pelo Conselho Curador da FAPESB em 21 de janeiro de 2020.

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro

Presidente do Conselho Curador da FAPESB

TERMO DE RESCISÃO No 004/2020 - MARIANA ARGOLO BARRETO, Proc. SEI 074.7055.2019.0015369-30. Objeto: Rescisão a partir de 01/12/2019, do Termo de Outorga BOL1304/2019, referente à Financiamento de Bolsa Iniciação Científica - Cotas, celebrado em 01/08/2019. Assinam: Marcio Gilberto Cardoso Costa, Diretor Geral FAPESB, Outorgado e Orientador

TERMO DE RESCISÃO No 421/2019 - FRANCIELE OLIVEIRA SANTANA, Objeto: Rescisão a partir de 01/01/2020, Termo de Outorga BOL0741/2016, referente à Financiamento de Bolsa

Doutorado - Cotas, celebrado em 01/05/2016. TERMO DE RESCISÃO No 016/2020 - ÉRICA RIOS DE CARVALHO, Objeto: Rescisão a partir de 01/01/2020, Termo de Outorga BOL0320/2017, referente à Financiamento de Bolsa Doutorado - Cotas, celebrado em 01/04/2017. Assinam: Marcio Gilberto Cardoso Costa, Diretor Geral FAPESB, Outorgado e Orientador

TERMO DE RESCISÃO No 025/2020 - AMANDA SILVA SANTOS. Objeto: Rescisão a partir de 01/02/2020. Termo de Outorga BOL0317/2018, referente à Financiamento de Bolsa de Mestrado Cotas, celebrado em 01/04/2018

TERMO DE RESCISÃO No 012/2020 - JONATAS REIS BESSA DA CONCEIÇÃO Objeto: Rescisão a partir de 01/01/2020, Termo de Outorga BOL0525/2018, referente à Financiamento de Bolsa de Mestrado - Cotas, celebrado em 01/04/2018. Assinam: Marcio Gilberto Cardoso Costa, Diretor Geral FAPESB, Outorgado e Orientador.

TERMO DE RESCISÃO No 374/2019 - FÁBIO LISBOA BARRETO. Objeto: Rescisão a partir de 25/10/2019, Termo de Outorga BOL0493/2019, referente à Financiamento de Bolsa de Mestrado Profissional - Cotas, celebrado em 01/05/2019, Assinam: Marcio Gilberto Cardoso Costa, Diretor Geral FAPESB, Outorgado e Orientador